

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA, FORMAÇÃO E DIFUSÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Caráter, Sede e Duração.

Art. 1º – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída em 10 de Setembro de 1991, é uma associação educativa, cultural e midiática que visa atuar com políticas públicas e sociais através de processos comunicativos, culturais e educativos formais, informais e não-formais; gestão, organização e preservação de informações e acervos; formação, ensino e pesquisa, treinamento, qualificação e requalificação profissional objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e o seu direito ao exercício pleno da cidadania, tendo:

I - Sede à Rua Geórgia, N° 444, no bairro de Brooklin Novo, no município de São Paulo – SP, CEP: 04559-010,

II - Foro Jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

III - Área de atuação abrangendo todo o território nacional,

IV – Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano,

V – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais dispõe de autonomia administrativa e financeira e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

VI – Outros instrumentos legais, como Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, também servirão de regência às atividades do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais

CAPÍTULO II

Das Finalidades Sociais

Art. 2º - O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais, entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos primordiais o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do indivíduo e o seu direito ao exercício pleno da cidadania e entende como sua missão “criar, organizar e disseminar conteúdos comunicacionais, culturais e educativos demandados das pautas das políticas públicas e sociais, agregando valores éticos e democráticos, em prol da transformação social”.

Parágrafo Único – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º– No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais atuará na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, ou de forma indireta, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou intermediando e apoiando outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos sociais, o Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais se propõe a atuar em todas as esferas das políticas públicas ligadas à área social – especialmente Cultura, Direitos Humanos, Meio-Ambiente, Esporte, Educação, Saúde, Desenvolvimento Rural, Criança e Adolescente, Idosos - através de consultoria, assessoria de planejamento, gestão e execução direta ou indireta de projetos, produtos ou processos educativos, culturais e comunicacionais; através da promoção de atividades de formação, qualificação e requalificação profissional; cursos e treinamentos voltados para as ferramentas de desenvolvimento local; programas de expansão da educação profissional, cursos livres e cursos preparatórios, técnicos e educacionais executando projetos sustentáveis que culminem na autogestão, auto-geração de recursos e prestação de serviços em geral, podendo para isto:

A) Recolher, cadastrar e organizar acesso a tudo quanto se refira a meios correntes não tradicionais de comunicação, tais como institucionais, acadêmicos, comunitários e alternativos no Brasil;

B) Colaborar com a Fundação Biblioteca Nacional popularizando o conhecimento da Lei do Depósito Legal (Lei nº 1.825 de 20 de Dezembro de 1907) e contribuir com os seus objetivos de preservação da memória e das produções comunicativo-culturais brasileiras através do envio sistemático das publicações editadas e que vão constituindo o seu acervo;

C) Colaborar na preservação das matrizes, originais, material fotográfico jornais, boletins, folhetos, filipetas, adesivos, cartazes, brindes, torpedos, cadernetas, revistas, dossiês, inclusive títulos extintos e algumas coleções completas que resgatam a memória passada e recente dos trabalhadores e que integram os acervos *Hemeroteca Sindical Brasileira* e *Fundo OBORÉ*, desde 2006 sob guarda do Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual Paulista - CEDEM/UNESP.

D) Subsidiar pesquisas de estudantes, estudiosos e profissionais e colaborar com Universidades, Faculdades e Escolas de Comunicação e Cursos de Jornalismo de todo o Brasil para que ofereçam, em suas grades curriculares, as disciplinas relacionadas à comunicação pública, comunicação popular, comunicação comunitária e comunicação alternativa e, com isso, passem a valorizar a informação compreensível como uma das

principais características da comunicação democrática, que tem na popularização da Ciência o elemento intrínseco de valorização da nossa Democracia;

E) Cooperar com as instituições promotoras de eventos ligados a Jornalismo Alternativo, Popular e Comunitário em mídia impressa, radiofônica, televisiva ou em novas mídias de convergência digital através de cursos de capacitação ou fornecimento de material e apoio técnico, estimulando, assim, a democratização da comunicação e a popularização da Ciência;

F) Contribuir com os esforços destinados à produção e sistematização de inventários das rádios comunitárias e alternativas brasileiras; rádios públicas, educativas, universitárias, de jornais de bairro, escolas, paróquias, centros acadêmicos, entidades e instituições de classe e de produções educativas, públicas e comunitárias;

G) Estimular a pesquisa e produção de catálogos de entidades que dispõem de imprensa própria;

H) Promover atividades culturais, educativas e comunicacionais relacionadas ao mundo do trabalho; educação; saúde pública; esportes; desenvolvimento local; meio ambiente; defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacionais; ética; cidadania e direitos humanos mediante a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos e congressos;

I) Promover atividades ligadas a ensino e pesquisa de jornalismo e comunicação, qualificação dos estudantes, estudiosos e profissionais dedicados aos diversos campos da comunicação mediante a realização de convênios, encontros, seminários, debates, conferências, capacitações, cursos e congressos.

J) Consultoria de análise, planejamento e gerenciamento de comunicação;

K) Edição e produção de jornais e outros periódicos, resenhas de imprensa e clippings;

L) Edição e produção de livros, cartazes e trabalhos de artes gráficas e impressos em geral;

M) Produção de fotos, filmes, audiovisuais, peças em suporte multimídia, gravações fonomecânicas e outros instrumentos usados no ramo de educação e comunicação visual;

N) Desenvolvimento de projetos e promoção de eventos culturais, artísticos e de lazer, na forma de seminários, congressos, exposições, concursos, espetáculos, simpósios e outros;

O) Formulação e realização de cursos de complementação universitária para estudantes e recém-formados; formação, atualização e re-qualificação profissional bem como treinamento e capacitação de lideranças comunitárias, gestores públicos e dirigentes visando o seu aprimoramento na definição, implementação, gestão, disseminação e participação no controle social das políticas públicas objetivando maior eficácia em sua comunicação para atender aos objetivos dessas políticas;

P) Criação e produção de produtos e serviços de radiodifusão, vídeo e teleconferência e mídias convergentes;

Q) Criação e produção de produtos de comunicação, produtos culturais e produções musicais em suportes analógicos e digitais;

R) Concepção e implantação de bancos de dados georreferenciados;

S) Serviços de mala-direta e telemarketing;

T) Coordenação, gerenciamento e gestão de pesquisas de monitoramento e avaliação de projetos e produtos de comunicação, objetivando atender às demandas sociais das políticas públicas e buscando a aproximação dos sistemas de ciência e tecnologia com a sociedade;

U) Concepção, planejamento, implantação e gerenciamento de home-pages e rádio-web;

V) Concepção, planejamento, implantação e gerenciamento de redes temáticas de comunicação.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Art. 5º – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais admitirá como associados todas as pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipados, que se mostrarem interessadas em participar das atividades da entidade, devidamente registrados em livro próprio, sendo das seguintes categorias:

I – Fundadores: Aqueles que participaram da discussão e aprovação do Estatuto Social.

II – Beneméritos: Aqueles que prestarem trabalhos relevantes à entidade.

III – Contribuintes: Aqueles que contribuem financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único – A admissão dos membros deverá ser realizada a critério da diretoria.

Art. 6º – São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Participar de todas as atividades promovidas pelo Instituto, tais como assembleias, festividades, projetos, etc.

Parágrafo Primeiro – Só poderão votar e ser votados os associados que participarem efetivamente das ações da entidade, bem como os que estiverem em dia com as contribuições.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – Participar das atividades promovidas pela entidade desde que devidamente convocados,

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto social, regimentos internos, regulamentos, determinações da Diretoria Administrativa e dos demais órgãos da entidade,

III – Zelar pelo bom nome do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais;

IV – Desempenhar fielmente e com dedicação todas as funções para as quais for designado.

Art. 8º – Os associados que violarem as disposições estatutárias ou qualquer deliberação tomada pelos órgãos do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais, ou que praticarem ato contrário aos seus interesses sociais, prejudicando-o de qualquer forma, estarão sujeitos a exclusão do quadro social. A exclusão se dará nas seguintes questões:

I – Grave violação do estatuto;

II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Art. 9º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, que, especialmente convocada para esse fim, pela sua maioria absoluta presente, decidirá acerca de sua exclusão.

Art. 10 – Os associados serão plenamente responsáveis por seus atos e por aquilo que disserem em nome do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais sem o consentimento dos demais.

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Art. 12 – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais será administrado por:

I – Assembléia Geral,

II – Diretoria Administrativa,

III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais remunera os seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão Maximo de deliberação do **Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais** e será constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e realizar-se-á por convocação do presidente, da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado em sua sede social, sempre que houver necessidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 30 (trinta) quando houver eleição para a diretoria.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria e assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 15 – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;

III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do art. 37;

V – Decidir sobre a dissolução da Instituição na forma do art. 38;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Aprovar o Regimento Interno;

VIII – Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 17 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

Art. 18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

Da Diretoria Administrativa

Art. 19 – Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, permitida reeleição a todos os membros, sendo que para o Presidente será permitida apenas uma reeleição, podendo o mesmo se candidatar para outros cargos.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 20 – A Diretoria Administrativa reunir-se-á com previa convocação do presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 21 – Compete à Diretoria Administrativa:

I – Atender as decisões da Assembléia Geral,

II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III – executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV – Criar comissões especiais, transitórias ou não,

V – Elaborar o plano Orçamentário Anual,

VI – Examinar os relatórios do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral, juntamente com o orçamento da entidade;

VII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – contratar e demitir funcionários;

IX - Elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto, a fim de disciplinar as atividades internas, a estrutura organizacional e as competências delegadas.

X – Aplicar as sanções previstas no artigo 8º.

Art. 22 – A Diretoria Administrativa será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente,

II - Secretário,

III – Tesoureiro,

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

II – Presidir a Assembléia Geral;

III – Abrir ou fechar contas bancárias, movimentando-as, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro,

III – Assinar, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, compromissos financeiros, documentos públicos ou privados e aplicação de fundos, após o consentimento do Conselho de Administração para esse fim convocada,

IV – Contratar prestação de serviços e contratar e demitir funcionários,

V – Convocar e presidir reuniões da diretoria, conselho fiscal, bem como Assembléias e coordenar os pleitos Eleitorais.

Art. 24 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as Assembléias e reuniões, redigindo atas, assinando-as e mantendo em dia para, a qualquer momento, serem apreciados pelos associados,

II – Manter a correspondência da entidade em dia, redigindo cartas, memorandos e outros documentos,

III – Agendar as reuniões e Assembléias, bem como manter os associados informados sobre as atividades da Associação,

IV – Redigir pauta para assembleias e reuniões,

V – Ser responsável pela documentação da entidade e publicar todas as notícias da Instituição.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar, somente em conjunto com o Presidente, compromissos financeiros, escrituras, contratos, convênios públicos ou particulares e aplicação de fundos,

II – Abrir, fechar e movimentar as contas bancárias, somente em conjunto com o Presidente,

III – Efetuar e receber pagamentos relativos ao movimento normal da sociedade, assinar recibos,

IV - Elaborar balancetes trimestrais e apresentá-los à diretoria para aprovação;

V – Contratar prestação de serviços.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art. 26 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos por um período de quatro anos pela Assembléia Geral, e reunir-se-á uma vez por mês e sempre que necessário extraordinariamente, com participações de, no mínimo, 03 dos seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 27 – São atribuições do conselho fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – acompanhar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – convocar extraordinariamente os associados em Assembléia Geral;

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I – Contribuições de seus associados,

II – Arrecadações oriundas de promoção feita pela entidade,

III – Legados que lhe forem feitos, bem como pelas doações e subvenções ou financiamentos que lhe venham a ser destinados ou concedidos pela União, Estados ou Municípios, particulares, entidades públicas ou privadas, agências financiadoras do Brasil e do exterior;

IV - Por meio de Convênios, Contratos e Termos de Pareceria celebrados com todas as esferas da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com a iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – Por outras fontes lícitas de renda.

Art. 29 – O patrimônio do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31 - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO VI Das Eleições

Art. 32 – As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Será instituída a comissão eleitoral, composta de dois membros do conselho fiscal, indicados pela diretoria com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas as disposições deste Estatuto,

Art. 33- O edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembléia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedente mínima de 30 dias da realização da Assembléia.

Art. 34 – A votação será direta e o voto secreto.

Art. 35 – Os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

CAPITULO VII Da Prestação de Contas

Art. 36 - A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

Da Reforma Estatutaria, Dissolução da Entidade e Disposições Finais.

Art. 37 – O Estatuto Social somente poderá ser reformado, no todo, ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e nos termos deste Estatuto, tendo sido cumpridos os seguintes pré-requisitos;

I – Diretoria elaborará um anteprojeto de reforma estatutária que será encaminhado a todos os associados, para apresentação de emendas no prazo Máximo de um mês. Recolhidas as contribuições, as emendas serão incorporadas ou não ao anteprojeto, o qual será submetido à apreciação da Assembléia Geral, que também apreciará as emendas apresentadas e não acolhidas pela diretoria.

Art. 38 – O Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis na consecução de seus objetivos sociais, pelo voto de dois terços dos membros reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, ou por decisão judicial, transitada em julgado, conforme o disposto no art. 5º, inc. XIX, da Constituição Federal.

Art. 39 – Deliberada a dissolução do Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, nos termos do artigo 30 do presente estatuto e do inciso IV do artigo 4º da Lei 9.790/99.

Art. 40 – Os contratos, convênios e projetos assinados pelo Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais visarão sempre a autogeração de recursos para a reprodução e ampliação de seus objetivos sociais, podendo o Instituto de Pesquisa, Formação e Difusão em Políticas Públicas e Sociais prestar assessoria e apoio a outras associações, entidades não governamentais, e a órgãos dos diversos níveis da administração pública, nas instâncias municipais, estaduais e federais.

Art. 41 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e depois de devidamente registrado em cartório competente, sendo os casos omissos resolvidos com base na legislação específica, aplicável à espécie.

ANA LUISA ZANIBONI GOMES
Presidente - RG nº 13.561.469-7 - SSP/SP